



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 007.682/15

Doc 348.585/2018

CONTRATO N. 2016/023.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E NA ÁREA DE PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) Trinta e um dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na ST SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Salas 07/10, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 9 (nove) meses, a partir de 17/11/2018, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da exclusão do item "Plano de Saúde", com efeitos financeiros a partir de 17/09/18.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

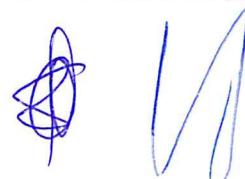
O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/023.7, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$7.909.177,34 (sete milhões, novecentos e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 341.961,69
2	Adicional noturno e periculosidade + remuneração ref ao trabalho aos Domingos e Feriados	R\$ 19.687,24
3	Encargos Sociais (54,93%)	R\$ 198.653,76
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 560.302,69
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 149.120,37
	Auxílio-alimentação	R\$ 104.044,50
	Auxílio-transporte	R\$ 27.706,10
	Uniformes	R\$ 6.602,58
	Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 1.351,82
	Equipamentos diversos	R\$ 1.151,61
	Material de consumo	R\$ 5.768,81
	Materiais de Consumo Durável	R\$ 363,95
	Ferramentas	R\$ 147,40



	Auxílio Funeral	R\$ 261,00
	Assistência Odontológica	R\$ 1.722,60
	Plano de saúde	R\$ -
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 709.423,06
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,09%)	R\$ 121.240,40
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		R\$ 830.663,46
8	Despesas com 13º salário (9/12 avos)	R\$ 431.352,17
	13º salário (9/12 avos)	R\$ 271.236,70
	Encargos sociais incidentes (35,82%) (9/12 avos)	R\$ 97.156,99
	Taxa de administração incidente (17,09%) (9/12 avos)	R\$ 62.958,48
9	Valor Referente ao SREP (9/12 avos)	R\$ 1.854,03
PREÇO GLOBAL ANUAL		R\$ 7.909.177,34

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$395.458,87 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser

levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003339, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

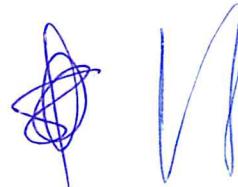
01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/11/2018 a 16/08/2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Caso o presente instrumento seja prorrogado nos termos do *caput* desta Cláusula, o limite de 60 (sessenta) meses, constante do inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, será contado a partir da data do início da vigência do Contrato n. 2015/116.0.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

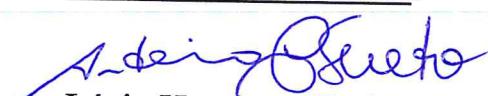
Parágrafo terceiro – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

....."
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

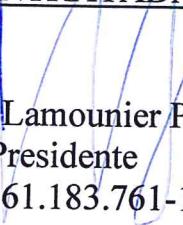
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

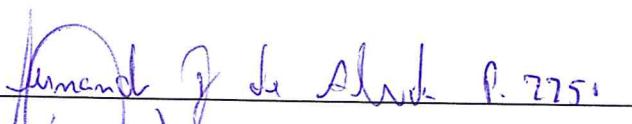
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Diretor Presidente
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)


2) 